

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c ao DEPTRAN, estudos e providências para implantação de mais 2 (duas) lombadas na **Rua Felício Carpana Vitalli, Castolira**, assim como implantação de sinalização vertical e horizontal, alertando os motoristas acerca da velocidade máxima permitida conforme artigo 61 do CTB.

Cámara de Vereadores de Pindamonhangaba Protocolo Geral nº 6582/2021 Data: 09/08/2021 Horário: 11:00 LEG - IND 1243/2021

ENCAMINHA-SE

0 9 AGO, 2021

Vereador José Carlos Gomes - Cal Presidente

Senhor Presidente,

Considerando que, segundo informações de moradores da referida rua, veículos não respeitam a velocidade máxima permitida, os quais transitam em alta velocidade com risco de causarem acidentes;

Considerando que, recentemente foi implantada 1 (uma) lombada na referida via, porém como a mesma é extensa, há necessidade de implantação de no mínimo mais 2 (duas), visando inibir que os veículos trafeguem em alta velocidade, principalmente os motoqueiros que utilizam esta via pública para "empinar" motos, colocando em risco a vida de moradores do bairro;

Considerando que, segundo o artigo 61 do CTB (Código de Trânsito Brasileiro) estabelece a velocidade máxima permitida para cada via de acordo com o tipo da mesma. Os critérios levados em consideração são: o fluxo, o tipo de veículo que circula no local, as características da pista e o movimento de pedestres. Os limites de velocidade estipulados no Brasil são:

Em vias locais – ruas pequenas, com cruzamentos sem semáforo, pouco fluxo de trânsito e utilizadas normalmente para circulação local: 30 km/h



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Indico à Mesa, consultado o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, c/c ao DEPTRAN, estudos e providências para implantação de mais 2 (duas) lombadas na Rua Felício Carpana Vitalli, Castolira, assim como implantação de sinalização vertical e horizontal, alertando os motoristas acerca da velocidade máxima permitida conforme artigo 61 do CTB.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 02 de agosto de 2021

Carlos Moura Magrão

Vereador